



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 021/2021

PROCESSO Nº 026-2021

SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS DE BANDAS REGIONAIS) PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO OU PROPRIETÁRIO DA BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM FORMATO DRIVE IN. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 17 de fevereiro de 2021, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 026/2021 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS DE BANDAS REGIONAIS) PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO OU PROPRIETÁRIO DA BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM FORMATO DRIVE IN**, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28/02/2021, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio dos Memorandos Internos nºs 227 e 230/2021, datados de 12/02/2021; e, 239 e 242/2021, datados de 17/02/2021, são apresentadas as propostas de contratação diretamente com os proprietários das bandas, quais sejam:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- IZAKE RUSCHEL E BANDA (IZAQUIEL RODRIGUES RUCHEL) inscrita no CNPJ nº 27.206.430/0001-10, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com apresentação a ser realizada no dia 26/02/2021.
- BANDA ESTRELA DO MAR (MARCOS ANDRÉ WOLFARTH) inscrita no CNPJ nº 10.312.505/0001-45, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com apresentação a ser realizada no dia 27/02/2021.
- BANDA ROSA'S (FERNANDO KLAFKI) inscrita no CNPJ nº 40.601.201/0001-69, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com apresentação a ser realizada no dia 28/02/2021.
- BANDA SOM BRASIL (RICARDO LAJUS NICOLA) inscrita no CNPJ nº 36.022.823/0001-65, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com apresentação a ser realizada no dia 28/02/2021.

Todas as contratações se darão diretamente com os Artistas/Bandas.

As Bandas e artistas a serem contratadas/os, à exceção da Banda Rosa's, são todas do município de Ibirubá, já tendo realizado show em outras datas festivas sob contratação do município ou ainda participado da programação cultural vinculada à Lei Aldir Blanc, possuindo grande aceitação de público e reconhecida qualidade artística.

A Banda Rosa's, por sua vez, possui formação de artistas oriunda da Banda Barbarela, a qual também já realizou Show durante as festividades do Natal Luz no município de Ibirubá, igualmente possuindo grande aceitação do público e reconhecida qualidade artística.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O valor total da contratação será de R\$ 15.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Não estão incluídos no orçamento da presente contratação os custos com som, palco, iluminação, camarins e equipe de apoio para montagem e desmontagem de equipamentos.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome local, regional e estadual, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração dos 66 anos do Município, atividade esta com histórico de realizações e sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que as Bandas/Artistas possuem longa jornada artística, possuindo reconhecimento do público local, regional e estadual e, ainda, que a contratação se dará diretamente com os artistas, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados pelos artistas para outras apresentações similares já realizadas no município.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

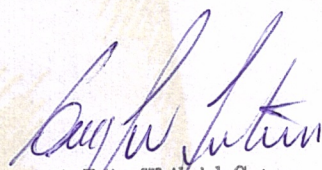
“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 17 de fevereiro de 2021.


Luiz Felipe Wajhrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826